



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

PARECER Nº 264 / 2023 - CIS/UNIFAP (11.02.21)

Nº do Protocolo: 23125.007314/2023-27

Macapá-AP, 04 de Abril de 2023

HOMOLOGAÇÃO DESTE PARECER, CONSOLIDADA PELA CIS, CONSTA NOS AUTOS

Ao Pró-Reitoria de Gestão De Pessoas - PROGEP,

** - DIVISÃO DE CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - DCEP (11.02.26.05.02)

I - DA IDENTIFICAÇÃO

O servidor **ANDERSON SOARES DOS SANTOS**, matrícula Siape núm. **3069461**, CPF **785.****-04**, ocupante do cargo de ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, do quadro de pessoal do(a) UNIFAP, requer afastamento para **CURSAR Mestrado FUNDAÇÃO IBEROAMERICANA (Máster en Marketing Digital y Big Data)** na da **Universidad Europea del Atlántico**. **Período de afastamento início: 04/04/2023 - término 04/04/2024**, conforme consta nos autos **REQUERIMENTO (ordem #01) (atestado de matrícula no programa)** do processo n.º **23125.006064/2023-16**.

Nos autos do processo estão apensados os documentos abaixo relacionados conforme ordem a seguir:

- 1. **REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO - Ordem # 1 SOLICITAÇÃO;**
- 2. **TERMO DE COMPROMISSO DE AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO - Ordem # 2 Termo;**
- 3. **DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA E LIBERAÇÃO PARA CURSAR MESTRADO - CHEFIA IMEDIATA — Ordem #1 neste mesmo parecer, Art. 7º da Lei n.º 13.726/2018;**
- 4. **DECLARAÇÃO DE VÍNCULO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO - Ordem #4 ATESTADO DE MATRÍCULA;**
- 5. **Histórico Escolar DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO - Ordem # não apresentado;**
- 6. **PLANO DE TRABALHO — Ordem #3 Apresentado;**
- 7. **DECLARAÇÃO FUNCIONAL — Ordem #5 FICHA DE IDENTIFICAÇÃO;**
- 8. **DECLARAÇÃO DA CORREGEDORIA — Ordem #7 Apresentado;**

II - DA MANIFESTAÇÃO

A comissão interna de supervisão da carreira dos servidores técnicos administrativos em educação, conforme a lei n.º **8.112/90**, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da união e em consonância a **resolução nº 16/2013**, que aprova o regulamento de afastamento dos servidores técnicos administrativos em educação. Vem, por meio deste, manifestar-se sobre a documentação apresentada pelo(a) servidor(a): **ANDERSON SOARES DOS SANTOS, CPF 785.****-04**. Mat. Siape núm. **3069461**.

III - DA ANÁLISE

Observadas as determinações das seguintes normas: resolução núm. **16/2013** - CONSU/UNIFAP, **Decreto nº 9.991/2019** que trata da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública, Lei nº 8.112/1990, que fundamentam afastamentos de servidores, assim como a **Lei 13.726/2018 Desburocratização e Simplificação do serviço público federal**.

Após análise do processo. Esta comissão, **manifesta-se pela regularidade documental apresentada**, e por meio deste parecer, salienta que a qualificação do servidor é fundamental instrumento de aprimoramento institucional. Onde não apenas a administração pública federal constata o desejo de maior qualificação funcional de seus integrantes suprido, mas atende aos anseios da comunidade **interna e externa por serviços melhores**, mais qualificados e de excelência.

Os documentos apresentados estão em consonância com a documentação exigida no **artigo 7º da Resolução nº 016/2013-CONSU/UNIFAP** para solicitação de afastamento em tela.

*Art. 7º- A solicitação de afastamento para qualificação de Técnico-Administrativo deverá ser feita à **Comissão Interna de Supervisão (CIS)** de forma individual, por meio de abertura de processo administrativo com os seguintes documentos:*

- a) Requerimento dirigido à chefia imediata para análise e manifestação sobre a anuência do afastamento;
- b) Anexação de documentos probatórios de aceitação do candidato pela instituição ministradora do curso ou comprovante de matrícula no curso;
- c) Plano de trabalho ou listagem das disciplinas a serem cursadas, no caso de curso **stricto sensu**, ou programa curricular do curso, no caso de especialização;
- d) Declaração da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) que o servidor não responde a inquérito administrativo;
- e) Termo de compromisso e de responsabilidade devidamente — preenchido e assinado.

Conforme recorre da resolução foram entreguem os documentos necessários para análise e concordam com as exigências da **Resolução nº 16/2013 CONSU/UNIFAP**. No que tange ao tempo de serviço evidenciamos o **parágrafo 2º do Art. 96-A da Lei 8.112/1990**

§2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009).

Esse parágrafo da lei demonstra a necessidade de cumprimento de tempo de exercício, o qual é condição indispensável para autorização do afastamento de servidor. A Declaração de afastamentos demonstra o cumprimento dessa exigência legal: "... Declaramos, outrossim, que o servidor em tela consta na presente data...". a declaração apensada ao processo não registra afastamento por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

Cabe destacar a finalidade e justificativa apresentada em seu atendimento:

"Cursar as disciplinas obrigatórias e optativas do mestrado, participar de eventos acadêmicos nacionais realizados pelo PROGRAMA DE MESTRADO, desenvolver o projeto de pesquisa na área profissional, acadêmica, inovação e/ou tecnologia, realizar a qualificação e apresentar a dissertação ao final do mestrado."

"A qualificação garante o estímulo ao desenvolvimento individual e profissional dos servidores técnico-administrativos, com consequente melhoria do desempenho das suas funções; possibilitará maior qualidade na formação discente, tendo em vista a dedicação integral da/o servidora/o ao Programa de Mestrado."

A finalidade do afastamento é a necessidade de dedicação ao curso para conclusão da qualificação, que visa o desenvolvimento individual e profissional com consequente melhorias no desenvolvimento das atividades laborais da servidora.

Portanto, qualificar os servidores é indispensável para o crescimento da instituição, o **Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)** nesse item cumpre seu papel de contribuir com modernização das instituições públicas, com objetivo de atender as novas demandas sociais que necessitam de formação permanente do servidor.

Cabe ainda destacar a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta que trata do Decreto nº 9.991/2019, a qual cogita promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação, assim sendo a UNIFAP prevê as necessidades de formação conforme PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - PDP UNIFAP/2021, disponível em <https://www2.unifap.br/drh/?s=pdp>.

IV - DA SITUAÇÃO

- *Inserção nos autos, o mesmo será homologado*), **ciência da chefia** imediata, **unidade de lotação: COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENFERMAGEM CAMPUS BI NACIONAL - (ADMINISTRATIVO/ACADÊMICO)**, neste mesmo parecer, unidade com a chefia imediata, sendo a unidade: **CCECBIN/COGRAD/PROGRAD**.
- Requer afastamento para CURSAR MESTRADO. No retorno o **servidor deverá apresentar a documentação estabelecida pelo *Parágrafo Único* do Art. 17 da Res. 16/2013-UNIFAP**.

ipsis literis "O servidor afastado para curso de qualificação deverá apresentar a CIS o relatório das atividades desenvolvidas, com parecer do orientador, até 15 (quinze) dias após o último dia do semestre letivo da instituição em que estiver fazendo o curso"

Registramos a vigência do **inciso I do § 1º**, do **Art. 18 do Decreto nº 9.991/2019: 1 requererá**, conforme o caso, a **exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento**;

V - DA CONCLUSÃO

Em atenção com o dispositivo legal desta IFES/UNIFAP,

ART. 5º da Resolução 016/2013 - CONSU/UNIFAP - NÃO HAVENDO PREJUÍZO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS, ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS PODERÃO AFASTAR-SE, ANUALMENTE, PARA A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.

Servidores TAEs UNIFAP em março/2023 - **total: 473** / autorizados para **afastamento 10%** / ano: 47,3 **sítio: <https://www2.unifap.br/cis/arquivo/388/>**

Afastados p/ qualif pós grad. em 2023: 07 (sete) servidores, contabilizado c/ este caso/parecer. 14:56 31/03/2023 - Vagas Disponível p/ 40 (Autorizados),

Diante do exposto e,

ORD	NOME SERVIDOR	CARGO	NOME UORG	UORG	Processo
56	ANDERSON SOARES DOS SANTOS	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	COORD. CURSO DE ENFERMAGEM/OIAPOQUE	CCENFBIN	23125.006064/2023-16

- Sendo assim, a CIS manifesta-se **favoravelmente** à solicitação do(a) servidor(a) **ANDERSON SOARES DOS SANTOS**, (afastamento integral) e encaminhará o processo para homologação do resultado preliminar.

É o parecer **FAVORÁVEL**.

**(Assinado digitalmente em 19/05/2023
17:26)**

JESSE DA COSTA MACIEL
AUX EM ADMINISTRACAO
SECRETARIO
Matricula: 2177509

**(Assinado digitalmente em 04/04/2023
16:50)**

MARCOS SILVA ALBUQUERQUE
COORDENADOR ADJUNTO
Matricula: 3961971

**(Assinado digitalmente em 10/04/2023
18:48)**

PAULO CEZAR GONÇALVES DA SILVA
COORDENADOR DE CURSO
Matricula: 1751955

**(Assinado digitalmente em 05/04/2023
09:17)**

RENATO ARAUJO DA SILVA
COORDENADOR
Matricula: 3058012

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **139f9daa01**